



REGULAMENTO
BOLSAS PARADISO
AUSTRALAB: TRES PUERTOS 2026

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. O **INSTITUTO OLGA RABINOVICH**, organização sem fins lucrativos que tem por finalidade, por meio de seu “PROJETO PARADISO”, promover a cultura, apoiar e realizar projetos sociais e culturais de interesse público, apresenta regulamento de iniciativa integrante do programa **BOLSAS PARADISO** (“PROGRAMA”), programa voltado à profissionalização do setor audiovisual brasileiro.
- 1.2. Trata-se de iniciativa destinada a um(a) profissional brasileiro(a), nascido(a) ou naturalizado(a), atuantes no mercado audiovisual nacional, e consiste na concessão de aporte financeiro (“BOLSA”) para participação no laboratório de desenvolvimento de projetos de longa-metragem **Tres Puertos** (“LABORATÓRIO”), realizado pelo **Australab** (“REALIZADOR”), no centro cultural Ko-Panqui, no Chile, entre os dias 19 e 23 de novembro de 2026.
- 1.3. A seleção do(a) candidato(a) a ser contemplado(a) pela BOLSA será de responsabilidade do REALIZADOR, a partir de critérios e processo seletivo por ele conduzidos.
- 1.4. A participação no PROGRAMA pressupõe a prévia e integral concordância com as normas deste Regulamento.

2. OBJETO

- 2.1. A BOLSA tem por objetivo contemplar um(a) diretor(a) brasileiro(a), nascido(a) ou naturalizado(a), com atuação no mercado audiovisual nacional, que esteja desenvolvendo seu primeiro, segundo ou terceiro longa-metragem de ficção. Também poderá ser contemplado(a) a pessoa diretora que, embora já tenham concluído mais de 3 (três) longas-metragens de não ficção, estejam desenvolvendo, pela primeira vez, um longa-metragem de ficção.



§1º O LABORATÓRIO será conduzido em **espanhol**, devendo, portanto, o(a) contemplado(a) ter domínio deste idioma.

2.2. Nesta edição será disponibilizada 1 (uma) BOLSA, que beneficiará o(a) realizador(a) contemplado(a) pelo **Tres Puertos**, iniciativa de responsabilidade do REALIZADOR.

§1º A BOLSA concedida pelo PROJETO PARADISO contemplará:

- I – apoio financeiro no valor de US\$ 720,00 (setecentos e vinte dólares), destinado ao pagamento da taxa de participação no LABORATÓRIO; e
- II – apoio financeiro de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), destinado ao custeio das passagens aéreas para participação presencial no LABORATÓRIO.

§2º Os valores da BOLSA previstos neste Regulamento serão transferidos ao(à) profissional brasileiro(a) selecionado(a), mediante depósito em conta bancária de sua titularidade no Brasil. Caberá exclusivamente ao(à) Bolsista a aquisição das passagens aéreas e pagamento da taxa de participação ao REALIZADOR, bem como a adoção de todas as providências e o custeio de quaisquer outras despesas necessárias à sua participação no LABORATÓRIO, antes, durante e após sua realização, não sendo o PROJETO PARADISO responsável por taxas, encargos, cancelamentos, remarcações, diferenças tarifárias ou quaisquer outros custos relacionados às passagens ou à viagem.

2.3. Além dos benefícios concedidos pelo PROJETO PARADISO, o REALIZADOR oferecerá ao(à) profissional contemplado(a) hospedagem, todas as refeições e as demais despesas gerais de subsistência durante o período de realização presencial do LABORATÓRIO.



3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderá participar do PROGRAMA o(a) profissional Pessoa Física nascido(a) ou naturalizado(a) brasileiro(a), com atuação no mercado audiovisual brasileiro, que atenda aos critérios de seleção determinados pelo REALIZADOR.
 - 3.1.1. A participação que não se enquadre nestas condições, caso ocorra, implicará na devolução integral do valor da BOLSA.
- 3.2. O projeto apresentado deverá ser de longa-metragem de ficção.
- 3.3. A data limite para a inscrição é 30 de agosto de 2026.

4. PROCESSO DE SELEÇÃO

- 4.1. A seleção do(a) profissional a ser contemplado(a) pelo LABORATÓRIO será de responsabilidade única e exclusiva do REALIZADOR, seguindo, portanto, critérios e prazos definidos pelo mesmo, os quais estão disponíveis em sua página virtual <https://www.australab.org/>.
- 4.2. Caberá ao REALIZADOR definir, portanto, a comissão de seleção responsável pela avaliação, bem como pela seleção de um profissional brasileiro(a), não havendo qualquer ingerência ou participação do PROJETO PARADISO neste processo, razão pela qual eventuais dúvidas, reclamações ou recursos relacionados a esta seleção deverão ser dirigidos diretamente aos REALIZADORES, de acordo com os procedimentos e normas por eles estipuladas. Caso haja mais de um profissional brasileiro(a) selecionado para o LABORATÓRIO, o REALIZADOR informará qual profissional receberá a BOLSA.
- 4.3. Caso mais de um(a) profissional seja selecionado pelo REALIZADOR, caberá exclusivamente a este indicar qual candidato(a) será contemplado(a) com a BOLSA oferecida pelo PROJETO PARADISO.
- 4.4. As inscrições deverão ser feitas através dos meios físicos e/ou eletrônicos indicados pelo REALIZADOR.



5. ANÚNCIO DOS SELECIONADOS E CONTRATAÇÃO

- 5.1. O(A) profissional(a) selecionado(a) pelo REALIZADOR será anunciado(a) pelo REALIZADOR, de acordo com o calendário específico da convocatória, e devidamente comunicado na página virtual do REALIZADOR.
- 5.2. O(A) profissional selecionado(a) será convocado(a) pelo PROJETO PARADISO para assinatura de Termo de Compromisso que disciplinará a transferência de recursos correspondentes à BOLSA, as contrapartidas do(a) selecionado(a), entre outros assuntos.
- 5.3. A participação no PROGRAMA é de caráter personalíssimo e, portanto, intransferível.
- 5.4. Os valores a serem transferidos pelo PROJETO PARADISO limitam-se única e exclusivamente à BOLSA, e não serão cobertos quaisquer outros eventuais custos ou despesas incorridas pelo(a) diretor(a) selecionado(a).

6. COMPROMISSOS DO SELECIONADO

- 6.1. O(A) profissional selecionado(a) se compromete em comparecer, concluir e buscar obter desempenho satisfatório na referida atividade.
- 6.2. O(A) profissional contemplado(a) se compromete a participar, pelo período de 2 (dois) anos a partir da conclusão da BOLSA, de ações do programa PARADISO MULTIPLICA relativas ao desenvolvimento de projetos, disponibilizando horas de ensino e/ ou consultorias a projetos, de modo a atuar como agente multiplicador na formação de outros(as) profissionais.
- 6.3. O(A) profissional(a) contemplado(a) passará a integrar a Rede de Talentos do PROJETO PARADISO, autorizando, para tanto, a divulgação de seu perfil profissional nos canais de comunicação institucional, incluindo site do PROJETO PARADISO na Internet e malas diretas, bem como em quaisquer outras mídias, incluindo qualquer site na Internet, mídias televisivas, rádios ou mídia impressa, ou por qualquer outra forma.



6.4. No caso de projetos co-roteirizados e/ou co-dirigidos, apenas um(a) dos(as) profissionais receberá o convite para integrar a Rede Paradiso de Talentos.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1. Eventuais dúvidas relacionadas ao PROGRAMA e/ou a este Regulamento poderão ser esclarecidas pelo e-mail paradiso@ior.org.br.
- 7.2. Eventuais dúvidas ou questionamentos relacionados ao processo de seleção deverão ser dirigidos diretamente ao REALIZADOR, de acordo com os procedimentos por ele definido. Informações pelo site <https://www.australab.org/> ou pelo e-mail australabcine@gmail.com.
- 7.3. O PROJETO PARADISO se reserva o direito de, a qualquer tempo:
- a) alterar as normas deste Regulamento e/ou de cancelar esta Edição da BOLSA, mediante divulgação no site;
 - b) deliberar sobre situações não previstas neste Regulamento, não cabendo recursos ou contestações.